

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de
acompanhamento/auditoria à
prestação de serviços para
“Desenvolvimento de um sistema *Data
Warehouse/Business Intelligence*
(DW/BI) para a FCT | FCCN”

“Transformação Digital na Investigação:
Gestão de Ciência e Ciência Aberta”

POCI-05-5762-FSE-000438

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no **CONTRATO** a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.) e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de “Serviços de acompanhamento/auditoria à prestação de serviços para “Desenvolvimento de um sistema *Data Warehouse/Business Intelligence* (DW/BI) para a FCT|FCCN”.
2. O **CONTRATO** a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) Os suprimientos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o **CONTRATO** em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
- b) Assegurar a manutenção;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- d) Prestar informação;
- e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I e Anexo II ao presente Caderno de Encargos, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do **CONTRATO**, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à **FCT, I.P.** por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do **CONTRATO**.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do **CONTRATO** durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente Caderno de Encargos, entendido como o preço máximo que a **FCT, I.P.** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 19.999,00 € (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do serviço objeto da presente aquisição, a **FCT, I.P.** pagará ao adjudicatário a quantia de ____ € [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma única fatura, emitida após entrada em vigor do contrato.
4. Poderão ser definidas condições de faturação diferentes das enumeradas no número 3 do presente artigo mediante acordo de ambas as partes.
5. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
6. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
7. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica *ilink* (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via¹.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O **CONTRATO** inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O Contrato cessa vigência quando terminar o projeto no qual está inserido, 'Transformação Digital na Investigação: Gestão de Ciência e Ciência Aberta' (referência: POCI-05-5762-FSE-000438), e suas possíveis prorrogações.
3. O artigo 7º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT, I.P.** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a **FCT, I.P.** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à **FCT, I.P.** pela execução deficiente do **CONTRATO**.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO** decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

RESCISÃO

1. A **FCT, I.P.** pode rescindir o **CONTRATO**:
 - a) Quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela **FCT, I.P.**;
 - b) Com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 11.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**.

ARTIGO 12.º
LEI APLICÁVEL

O **CONTRATO** rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 13.º
INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à **FCT, I.P.**
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **FCT, I.P.**, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**.

ARTIGO 14.º
COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) Correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) Correio eletrónico;
 - c) Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:
 - a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Mendes Moreira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: jmm@fccn.pt
 - b) Pelo adjudicatário:

Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 15.º
GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do **CONTRATO** nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Mendes Moreira.

ARTIGO 16.º
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º
DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

**JOÃO
ALEXANDRE
REIS MENDES
MOREIRA**

Digitally signed by
JOÃO ALEXANDRE
REIS MENDES
MOREIRA
Date: 2022.11.17
17:33:54 Z

ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

O serviço a prestar pelo adjudicatário está inserido num projeto ao abrigo de uma candidatura SAMA com a designação ‘**Transformação Digital na Investigação: Gestão de Ciência e Ciência Aberta**’ (referência: POCI-05-5762-FSE-000438).

CLÁUSULA 1.ª

CATEGORIAS DE SERVIÇOS A FORNECER

O adjudicatário deve prestar os seguintes serviços: acompanhamento/auditoria à prestação de serviços para “Desenvolvimento de um sistema *Data Warehouse/Business Intelligence* (DW/BI) para a FCT|FCCN”.

CLÁUSULA 2.ª

DETALHE DOS SERVIÇOS

3. O sistema de *Data Warehouse/Business Intelligence* (DW/BI) para a FCT|FCCN, objeto da prestação de serviços a acompanhar/auditar, abrange o desenho e implementação de três *data marts* (ou áreas): financiamento de ciência e tecnologia, *outputs* científicos e monitorização e *compliance* com políticas de ciência aberta. Esta prestação de serviços está em execução.
4. O desenvolvimento do sistema DW/BI comporta as seguintes atividades:
 - A1: gestão da prestação de serviços
 - A2: Levantamento de requisitos para o DW/BI
 - A3: Conceptualização do DW/BI
 - A4: Implementação do DW/BI.

Para mais detalhes deve ser consultado o caderno de encargos desta prestação de serviço – Anexo II.

5. O plano de comunicação definido no âmbito da prestação de serviços do sistema de DW/BI para a FCT | FCCN em execução é o seguinte:

Comunicação	Método	Frequência	Objetivo	Duração estimada
Direção	Reunião	Mensal	Apresentar os entregáveis do projeto, recolher feedback e discutir próximos passos	2h
Gestão	Reunião/ Email	Semanal	Rever o estado do projeto e discutir potenciais problemas ou atrasos	1h
Reuniões de trabalho e entrevistas	Reunião	Estimativa de 3-4 para cada DM	Analisar e especificar os requisitos do projeto tendo em conta as necessidades dos <i>stakeholders</i>	30m – 2h
Encerramento do Projeto	Reunião	Final do projeto	Aferir o que funcionou e o que não funcionou durante o projeto e discutir sugestões acionáveis	2-4h

6. O adjudicatário compromete-se a assegurar as seguintes atividades:

- A participação na atividade A1: gestão da prestação de serviços, que inclui:
 - o Participação nas reuniões de gestão e de direção;
 - o Análise/ auditoria do entregável: Plano da Prestação de serviços.
- A participação na atividade A2: levantamento de requisitos para o DW/BI, que inclui:
 - o Participação nas reuniões para o levantamento de requisitos;
 - o Análise dos relatórios existentes;
 - o Identificação e avaliação dos relatórios e análises pretendidas para cada tipo de decisor;
 - o Análise/ auditoria dos entregáveis: Relatório de levantamento de requisitos para o DW; e Plano de controlo de qualidade de informação.
- A participação na atividade A3: conceptualização do DW/BI, que inclui:
 - o Auditoria de todos os modelos dimensionais desenvolvidos (elementares e derivados);
 - o Participação nas reuniões para prototipagem dos *dashboards*/ relatórios de análise;
 - o Análise/ auditoria dos entregáveis: documentação técnica detalhada dos modelos dimensionais; e protótipos de baixa fidelidade para todos os *dashboards*/ relatórios de análise.

- A participação na atividade A4: Implementação do DW/BI, que inclui:
 - o Auditoria do processo de ETL;
 - o Participação nas reuniões para o desenho das ferramentas de análise (relatórios e *dashboards*);
 - o Participação nas reuniões para a definição dos testes de aceitação;
 - o Análise/ auditoria dos entregáveis: documentação técnica do DW/BI; *dashboard* de monitorização do processo de ETL (importação/ controlo de informação).
 - Apoio no período pós-produção do sistema DW/BI
 - Definição de *Roadmap* para evolução do sistema DW/BI
7. O fornecimento do serviço será prestado, maioritariamente, através de trabalho remoto, com recurso a ferramentas colaborativas.
 8. O adjudicatário deverá proporcionar todos os recursos, materiais e humanos, necessários à boa execução dos trabalhos previstos.
 9. A duração desta prestação de serviço deverá estar indexada à duração do projeto onde está inserido, 'Transformação Digital na Investigação: Gestão de Ciência e Ciência Aberta' (referência: POCI-05-5762-FSE-000438), e suas possíveis prorrogações.

ANEXO II
CADERNO DE ENCARGOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO
DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA DATA
WAREHOUSE/BUSINESS INTELLIGENCE (DW/BI) PARA A
FCT|FCCN

(a fornecer em documento separado)